



CHAMADA PÚBLICA:

PROJETOS ESTRUTURANTES PARA A CADEIA AUTOMOTIVA

Seleção de projetos colaborativo de Pesquisa e Desenvolvimento para mudar o patamar tecnológico e produtivo da cadeia automotiva brasileira.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS



CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DE PROJETOS ESTRUTURANTES PARA A CADEIA AUTOMOTIVA DO PROGRAMA ROTA 2030

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, assinado em 17/07/2024, e de acordo com a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018 (que institui o Programa Rota 2030) e demais normas regulamentadoras, em especial o art. 27 da Resolução SDIC/ME nº 7, de 12 de agosto de 2022, resolvem divulgar a Chamada Pública para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito de projetos estruturantes para a cadeia automotiva do Programa Rota 2030, nos termos que seguem:

Sumário

| | |
|--|----|
| GLOSSÁRIO..... | 4 |
| 1. CONTEXTO | 5 |
| 2. OBJETIVO..... | 5 |
| 3. TEMÁTICAS CONTEMPLADAS | 6 |
| 4. PÚBLICO-ALVO | 8 |
| 5. RECURSO TOTAL DISPONIBILIZADO | 9 |
| 6. VALORES DE CADA PROJETO ESTRUTURANTE..... | 10 |
| 7. ITENS FINANCIÁVEIS..... | 11 |
| 8. ELEGIBILIDADE DAS PARTICIPANTES DA ALIANÇA INDUSTRIAL | 12 |
| 9. DURAÇÃO DO PROJETO | 13 |
| 10. CRONOGRAMA | 13 |
| 11. COMO PARTICIPAR – ETAPAS | 14 |
| 11.1. Inscrição da proposta de Projeto Estruturante | 14 |
| 11.2. Avaliação - Submissão para avaliação e verificação da proposta de projeto estruturante | 15 |
| 11.3. Avaliação - Apresentação online do projeto submetido pela aliança candidata | 16 |
| 11.4. Interposição de recursos..... | 16 |
| 11.5. Contratação | 16 |
| 11.6. Operação e execução (manual de operação prático)..... | 17 |
| 12. SIGILO..... | 17 |
| 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL | 17 |
| 14. PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E DIVULGAÇÃO | 18 |
| 15. CASOS OMISSOS | 18 |
| 16. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 19 |
| ANEXO A | 20 |

GLOSSÁRIO

Aliança Industrial – Aliança Industrial por meio de uma parceria no qual dois ou mais entes dividem o compromisso de alcançar um objetivo comum relacionado a um Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&DI), unindo suas capacidades e recursos, garantindo a coordenação de suas respectivas atividades.

Comissão de Avaliação Ad hoc – Especialistas contratados temporariamente para analisar e julgar a viabilidade e qualidade das propostas de projetos submetidas. Estes indivíduos serão escolhidos por suas competências relevante à área do projeto em questão.

Contrapartida econômica – São recursos materiais (horas máquinas, instalações já existentes) e recursos humanos (horas técnicas de inovação), diretamente envolvidos no desenvolvimento do projeto e cuja participação seja devidamente demonstrada por meio de declarações, termos de uso, cessão, transferência etc.

Contrapartida financeira – São despesas e investimentos realizados diretamente na execução das atividades do projeto de inovação para aquisição de matéria prima, material de consumo, máquinas e equipamentos, contratação de terceiros, softwares, despesas de viagens e locomoção, bolsas e construções físicas específicas para o projeto.

Empresas fornecedoras – Empresas indicadas pelas empresas proponente e pelas parceiras que atuarão apoiando na validação do projeto em execução.

Empresas parceiras – Empresas associadas ao projeto e responsáveis por sua execução parcial.

Empresa proponente – Empresa responsável pela execução e acompanhamento do projeto.

Grupo automotivo empresarial – Empresas do setor automotivo que pertencem a um mesmo grupo de acionistas.

ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou do desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Macroetapas - Divisões amplas do projeto, abrangendo conjuntos de tarefas designadas para atingir objetivos específicos. Servem para estruturar, organizar e monitorar o progresso em fases distintas e gerenciáveis.

Programa Rota 2030 – Programa instituído pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, de iniciativa do governo federal.

SGCII - Sistema de Gestão de Capital Intelectual e Infraestrutura do Departamento Nacional do SENAI.

SGF – Sistema de Gestão de Apoio Financeiro - Sistema de cadastro e monitoramento de contratos de projetos que atendem a política do Sistema Indústria.

Fundação de Apoio - Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

ROTA 2030 – PROJETOS ESTRUTURANTES COM FUNDEP E SENAI

1. CONTEXTO

1.1. Esta chamada tem como objetivo a captação, avaliação e aprovação de propostas de Projetos Estruturantes a serem desenvolvidos no âmbito dos Programas Prioritários do Rota 2030, nos termos da RESOLUÇÃO SDIC/ME Nº 7, de 12 de agosto de 2022, e dos Acordos de Cooperação Técnica e seus Aditivos firmados entre a União Federal e as instituições coordenadoras dos Programas Prioritários do Programa ROTA 2030 especificadas a seguir:

- A) **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP)**, coordenadora dos Programas Prioritários “Ferramentarias Brasileiras Mais Competitivas, “Desenvolvimento de Tecnologias em Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão” e “Estímulo à Produção de Tecnologias Relacionadas à Conectividade Veicular”, conforme Acordos de Cooperação Técnica nº 02/2019, 04/2019 e 01/2022 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, respectivamente.
- B) **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL (SENAI)**, coordenadora do Programa Prioritário “Alavancagem de alianças para o setor automotivo”, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

1.2. Esta chamada de Projetos Estruturantes é operada pela categoria **ROTA 2030 – PROJETOS ESTRUTURANTES COM FUNDEP E SENAI**, na qual cada proposta de Projeto Estruturante será composta por macroetapas relacionadas aos recursos **FUNDEP**, e por macroetapas relacionadas aos recursos **SENAI**, de forma complementar nos seus objetivos e independente na sua gestão. Desta maneira, a aprovação de um Projeto Estruturante precisa contemplar a totalidade de macroetapas da proposta para alcançar os objetivos do Projeto Estruturante.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo desta chamada é agregar esforços e recursos das duas coordenadoras de Programas Prioritários do ROTA 2030 (**FUNDEP** e **SENAI**) direcionados para projetos estruturantes da cadeia automotiva brasileira que atendam ao regramento previsto nesta chamada e que evidenciam, na sua proposta, aderência aos seguintes aspectos:

- A) São direcionados para a possibilidade de mudar o patamar da indústria instalada no Brasil a nível mundial.
- B) Identificam as áreas em que o setor de mobilidade instalado no Brasil possa ter competitividade mundial.
- C) Fomentam a estruturação de projetos de maior porte com capacidade de elevar a capacidade setorial.
- D) Apresentam a avaliação do desenvolvimento tecnológico mundial e a capacidade tecnológica do Brasil no tema do projeto.
- E) Identificam quais são as rotas em curso ou que sejam disruptivas.
- F) Proporcionam maiores ganhos setoriais, gerando resultados que possam ser compartilhados com todo o setor produtivo.
- G) Não estão restritos apenas às demandas de uma empresa ou de um conjunto de empresas.

3. TEMÁTICAS CONTEMPLADAS

3.1. Dentro das grandes áreas dos Programas Prioritários “Ferramentarias Brasileiras Mais Competitivas”, “Desenvolvimento de Tecnologias em Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão”, “Estímulo à Produção de Tecnologias Relacionadas à Conectividade Veicular” e “Alavancagem de alianças para o setor automotivo”, esta chamada destaca 5 (cinco) áreas de aplicação que englobam alguns dos principais desafios da sociedade e do setor automotivo.

3.2. As propostas deverão contemplar aplicação veicular de modo claro e direto e ainda deverão ter foco em 1 (uma) temática dentre as listadas a seguir (Tabela 1) para serem consideradas como aderentes a esta chamada:

Tabela 1. Temáticas contempladas na chamada de Projetos Estruturantes entre FUNDEP e SENAI.

| Programa Prioritário SENAI | Programa Prioritário FUNDEP | Temáticas | Objetivos específicos |
|---|--|---|--|
| Alavancagem de Alianças para o setor Automotivo | Ferramentarias Brasileiras Mais Competitivas | <p>Tema 1* – Aplicação de materiais verdes no setor automotivo, bem como desenvolvimento da aplicação de novos materiais em ferramentais e implementos de veículos leves e/ou pesados.</p> | <p>a) Substituição de materiais tradicionais por novos materiais/materiais verdes no setor automotivo;</p> <p>b) Avaliação das propriedades físico-químicas dos novos materiais/materiais verdes, de maneira a garantir que as propriedades mecânicas e químicas necessárias à sua aplicação específica estejam preservadas;</p> <p>c) Avaliação do ciclo de vida completo (extração, produção e descarte) do produto fabricado com novos materiais/materiais verdes, de modo a comprovar a redução de emissões;</p> <p>d) Avaliação do ganho econômico e ambiental com a utilização dos novos materiais/materiais verdes.</p> |
| | | <p>Tema 2* – Desenvolvimento e aplicação de técnicas de reuso, reparabilidade, remanufatura e reciclabilidade (4 Rs) para descomissionamento veicular para aplicações em ferramentais, em sinergia com a</p> | <p>a) Desenvolvimento tecnológico e aplicação de novas metodologias para:</p> <p>i. Reuso e remanufatura de componentes automotivos; e/ou</p> <p>ii. Produção em larga escala da reciclagem e reutilização de materiais com avaliação do impacto ambiental.</p> <p>b) Desenvolvimento de tecnologias e processos para:</p> <p>i. Formulação e aplicação em novos usos, em componentes, ferramentas ou equipamentos, dos materiais provenientes do descomissionamento</p> |

| | | | |
|---|--|---|--|
| | | economia circular | veicular; e/ou ii. Reciclabilidade e a reutilização de materiais provenientes de veículos descomissionados, de maneira a garantir o atingimento das propriedades físico-químicas necessárias para a nova aplicação. |
| Desenvolvimento de Tecnologias em Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão | | Tema 3** – Avaliação de aspectos técnicos e econômicos para aumento da maturidade tecnológica e eficiência da aplicação de combustíveis de baixa emissão em sistemas híbridos com hidrogênio e células a combustível | a) Desenvolvimento tecnológico para aplicação de combustíveis de baixa emissão em sistemas a combustão e/ou híbridos (ex. etanol, biodiesel e biometano) que garantam benefícios em diferentes aspectos, como: desempenho, confiabilidade, durabilidade, segurança e viabilidade técnica para integração com veículos leves e/ou pesados. b) Desenvolvimento de tecnologias em células a combustíveis alimentadas por biocombustíveis para aplicações em sistemas automotivos. A proposta deve incluir o desenvolvimento de materiais, componentes e/ou sistemas, a criação de infraestrutura, e metodologias para produção de componentes de células combustíveis para o mercado, operados com biocombustíveis e/ou combustíveis de baixo carbono. |
| | | Tema 4** – Aumento da maturidade tecnológica para desenvolvimento e aplicação de tecnologias e insumos para eletrificação on-board e off-board | a) O aumento da maturidade tecnológica na eletrificação on-board, envolvendo o desenvolvimento de componentes/equipamentos para eletrificação e/ou baterias mais eficientes, leves, compactas e de maior capacidade de armazenamento de energia; b) O aumento da maturidade tecnológica na eletrificação off-board, no que diz respeito à expansão e aprimoramento da infraestrutura de carregamento, incluindo estações de carregamento rápido, carregamento sem fio e integração com redes inteligentes de distribuição de energia. |
| | Estímulo à Produção de Tecnologias Relacionadas à Conectividade Veicular | Tema 5*** – Desenvolvimento e aplicação de técnicas de conectividade veicular para integração com | a) Determinação e aplicação de técnicas de integração do veículo com a infraestrutura urbana; b) Determinação e aplicação de protocolos de compartilhamento e análise de dados; |

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>idades inteligentes (<i>smart cities</i>) do ponto de vista da descarbonização</p> | <p>c) Desenvolvimento de sistema de gestão de manutenção que integre o ambiente externo e os sensores veiculares;</p> <p>d) Desenvolvimento de sistema integrado de rotas de baixa emissão que levem em consideração o perfil de direção do motorista.</p> |
|--|--|---|--|

* Para os Temas 1 e 2 é exigido que todos os objetivos específicos sejam abordados na proposta para Projetos Estruturantes.

** Para os Temas 3 e 4 é exigido que pelo menos 1 (um) dos objetivos específicos seja abordado na proposta para Projetos Estruturantes.

*** Para o Tema 5 é exigido que pelo menos 3 (três) dos objetivos específicos sejam abordados na proposta para Projetos Estruturantes.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O público-alvo são as empresas da cadeia automotiva, as ICTs e startups que deverão se organizar para formar uma Aliança Industrial com vistas a submeter o projeto estruturante nos termos do Item 3. **TEMÁTICAS CONTEMPLADAS** desta chamada.

4.2. A composição da Aliança Industrial do projeto estruturante está diretamente relacionada com a contrapartida de recursos aportados pelas empresas participantes da Aliança Industrial, conforme regramento do Programa Prioritário de cada coordenadora, apresentado na Tabela 2:

Tabela 2. Composição mínima da Aliança Industrial e suas respectivas contrapartidas.

| Composição mínima da Aliança Industrial para projeto estruturante | Porcentagem relacionada ao valor das macroetapas com as coordenadoras FUNDEP / SENAI (*) | | |
|---|--|------------------------------------|--------------------------------|
| | Contrapartida financeira da Aliança | Contrapartida econômica da Aliança | Contrapartida total da Aliança |
| 5 (cinco) empresas da cadeia e 2 (dois) ICTs (**) | 10% | 10% | 20% |
| 5 (cinco) empresas da cadeia, 3 (três) ICTs (***) e 2 (duas) startups | 5% | 5% | 10% |

(*) Dada a necessidade e conveniência, a contrapartida econômica relacionada às macroetapas com a coordenadora **SENAI** pode ser convertida, total ou parcialmente, em contrapartida financeira.

(**) Os Institutos SENAI de Inovação são considerados Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs).

4.3. A Aliança Industrial OBRIGATORIAMENTE deverá ser composta levando em consideração os seguintes critérios:

- Das empresas participantes da Aliança, pelo menos 2 (duas) empresas que não pertençam ao mesmo grupo empresarial;
- Cada macroetapa deverá possuir 1 (uma) ICT ou Universidade coordenadora;

- c) Nas macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **SENAI**, o Instituto SENAI de Inovação deverá ser coordenador das macroetapas;
- d) Nas macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **FUNDEP**, no mínimo 1 (uma) ICT não poderá ser um Instituto SENAI de Inovação ou de Tecnologia;
- e) Cada empresa integrante da Aliança deverá indicar, no mínimo, 3 (três) outras empresas fornecedoras da cadeia que estejam alinhadas com a temática da proposta. Essas empresas indicadas atuarão como parceiras do projeto, apoiando na validação do projeto em execução. Para essas empresas, não é obrigatória a contrapartida no projeto.

4.3.1. A habilitação dos Institutos SENAI de Inovação deve atender aos pré-requisitos estabelecidos pelo Departamento Nacional do SENAI (maturidade dos Institutos SENAI de Inovação) e ao Item 18 do regulamento geral da Plataforma Inovação para a Indústria. Os interlocutores de inovação dos estados serão comunicados por meio do e-mail equipeinovacao@senaicni.com.br.

4.4. A Aliança Industrial OPCIONALMENTE poderá ser composta por:

- a) Outras Startups;
- b) Universidades;
- c) Outros Institutos SENAI de Inovação ou de Tecnologia; ou
- d) Outras empresas da cadeia automotiva.

4.5. Nas macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **SENAI**, outras ICTs ou Universidades podem estar envolvidas como subcontratadas em até 30% (trinta por cento) do valor total das macroetapas sob responsabilidade do **SENAI**.

4.6. A Aliança Industrial será constituída para resolver um desafio estruturante relacionado a ganhos setoriais e a iniciativas com possibilidades de mudar o patamar da indústria automotiva instalada no Brasil, cujo ponto de partida do desenvolvimento tecnológico proposto pelo desafio seja classificado entre o TRL 3 e o TRL 5 e cujos resultados ou entregas finais do projeto deverão ser classificados do TRL 6 até TRL 9, conforme *Technology Readiness Level – TRL*, com base na ABNT NBR ISO 16290:2015.

5. RECURSO TOTAL DISPONIBILIZADO

5.1. Para a categoria **ROTA 2030 – PROJETOS ESTRUTURANTES COM FUNDEP E SENAI**, as duas coordenadoras disponibilizarão recursos sob sua gestão que serão utilizados em macroetapas específicas do projeto estruturante. Dessa forma, o conjunto de macroetapas sob responsabilidade de uma coordenadora compartilha objetivos comuns ao projeto estruturante, mas terá orçamento, cronograma, equipe técnica, entregas, gestão da execução e acordo de cooperação próprios, não podendo haver recursos de mais de uma coordenadora na mesma macroetapa.

5.2. As macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **FUNDEP** vão operar com os seguintes valores nesta chamada, conforme disposto na Tabela 3:

Tabela 3. Recursos disponibilizados pela coordenadora **FUNDEP** para a chamada de Projetos Estruturantes.

| Programa Prioritário FUNDEP | Recurso disponibilizado em cada PPP | 10% de contrapartida da Aliança | 20% de contrapartida da Aliança |
|--------------------------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|
| | | | |

| | | | |
|---|-------------------|------------------|-------------------|
| Ferramentarias Brasileiras Mais Competitivas | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 444.444,44 | R\$ 1.000.000,00 |
| Desenvolvimento de Tecnologias em Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão | R\$ 40.000.000,00 | R\$ 4.444.444,44 | R\$ 10.000.000,00 |
| Estímulo à Produção de Tecnologias Relacionadas à Conectividade Veicular | R\$ 20.000.000,00 | R\$ 2.222.222,22 | R\$ 5.000.000,00 |

5.3. As macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **SENAI** vão operar com os seguintes valores nesta chamada, conforme disposto na Tabela 4:

Tabela 4. Recurso disponibilizado pela coordenadora **SENAI** para a chamada de Projetos Estruturantes.

| Programa Prioritário SENAI | Recurso disponibilizado | 10% de contrapartida | 20% de contrapartida |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------|
| Alavancagem de Alianças para o setor Automotivo | R\$ 118.817.823,97 | R\$ 13.201.980,44 | R\$ 29.704.455,99 |

5.4. As contrapartidas totais (financeiras e econômicas) mencionadas nas Tabelas 3 e 4 acima dependerão da constituição da Aliança, conforme item **4. PÚBLICO-ALVO**.

5.5. A distribuição dos recursos mobilizados pela **FUNDEP** e **SENAI** será feita para os projetos estruturantes que forem aprovados conforme os critérios previstos nesta chamada, iniciando a distribuição pelo projeto estruturante mais bem pontuado e seguindo em ordem decrescente até o comprometimento dos recursos mobilizados pelas coordenadoras nesta chamada.

5.6. Na hipótese de não haver recurso suficiente para o valor da proposta de projeto estruturante na ordenação classificatória, as coordenadoras, de comum acordo, poderão aprovar as propostas com ressalvas e solicitar readequação orçamentárias ou técnicas a serem apresentadas após o Resultado Preliminar.

5.7. Caso haja recursos financeiros não utilizados nesta chamada, eles serão redirecionados para outras ações de pesquisa e desenvolvimento sob a responsabilidade de cada coordenadora.

6. VALORES DE CADA PROJETO ESTRUTURANTE

6.1. Cada proposta de Projeto Estruturante deve ter valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no somatório de todas as macroetapas sob responsabilidade das coordenadoras.

6.2. O valor máximo a ser solicitado por proposta de projeto estruturante, considerando somente os recursos do ROTA 2030, é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

6.3. Os valores dos projetos estruturantes deverão seguir o exposto na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5. Composição do recurso dos Projetos Estruturantes entre **FUNDEP** e **SENAI**.

| Composição mínima da Aliança Industrial para projeto estruturante | Origem dos recursos para composição do valor total das macroetapas sob responsabilidade da coordenadora FUNDEP / SENAI | | |
|---|--|---------------------------------------|--------------------------------------|
| | Recursos ROTA 2030 coordenados pela FUNDEP/SENAI | Contrapartida financeira das empresas | Contrapartida econômica das empresas |
| 5 empresas da cadeia e 2 ICTs | 80% | 10% | 10% |
| 5 empresas da cadeia, 3 ICTs e 2 startups | 90% | 5% | 5% |

6.4. O projeto deverá mencionar os valores separados de cada macroetapa, respeitando a proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) de contrapartida da coordenadora **SENAI** e 35% (trinta e cinco por cento) de contrapartida da coordenadora **FUNDEP**.

6.5. O Projeto Estruturante pode receber recursos financeiros extras de agentes financeiros, a exemplo de bancos, fundos de investimento, empresas privadas, agências de fomento governamentais, entre outros.

6.6. A contrapartida financeira das empresas participantes deverá ser integralmente repassada a(s) ICT(s) ou Universidades e Instituto SENAI de Inovação, via depósito bancário, em conta(s) específica(s), considerando o regramento de cada uma das coordenadoras e com base em cronograma financeiro proposto no projeto.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Nas macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **FUNDEP**, os itens financiáveis estão descritos no **Anexo A** desta Chamada e demais informações podem ser consultadas no Manual de Operações, disponível no site da [FUNDEP](#).

7.2. Nas macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **SENAI**, aplica-se o que está previsto no “[item 8. Itens financiáveis do regramento geral da Plataforma Inovação](#)”, com as seguintes particularidades:

- A)** Nesta categoria não é permitido a utilização da rubrica “Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Despesas Indiretas”.
- B)** A utilização do item financiável “Contratação de terceiros” é permitida nesta categoria limitada a 30% (trinta por cento) do valor total de cada contrapartida (recurso ROTA 2030 e recurso das empresas da Aliança) das macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **SENAI**.
- C)** Aquisições vinculadas ao item financiável “Máquinas e Equipamentos” é permitida nesta categoria limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total das macroetapas sob responsabilidade da coordenadora **SENAI** (recurso ROTA 2030).
- D)** Não é autorizada utilização de recursos em obras, edificações e atividades de construção civil.

8. ELEGIBILIDADE DAS PARTICIPANTES DA ALIANÇA INDUSTRIAL

8.1. São participantes elegíveis da Aliança Industrial do projeto estruturante, aquelas que atenderem aos critérios descritos na Tabela 6 abaixo:

Tabela 6. Critérios de elegibilidade da Aliança Industrial do Projeto Estruturante.

| Participante | Critérios |
|--|---|
| Empresas da Aliança | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaração de ROB anual superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), referente ao exercício do ano de 2023, assinada por um contador ou representante legal da empresa. ▪ Possuir CNAE industrial (principal ou secundário) da cadeia automotiva iniciado pelos seguintes números 27.22, 28.3, 28.5 29.1, 29.2 ou 29.4. <ul style="list-style-type: none"> ○ Ou Carta identificando que a empresa-candidata faz parte da cadeia automotiva, sendo emitida por uma empresa de CNAE industrial (principal ou secundário) da cadeia automotiva iniciado pelos seguintes números 27.22, 28.3, 28.5 29.1, 29.2 ou 29.4. ○ Ou Carta identificando que a empresa-candidata faz parte da cadeia automotiva, sendo emitida por uma associação patronal do setor automotivo ou sindicato patronal do setor automotivo. Ex.: AEA, ANFAVEA ou Sindipeças. |
| Empresas fornecedoras da cadeia indicadas pela Aliança | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Possuir CNAE industrial (principal ou secundário). ▪ Carta de anuência conforme modelo disponível na Plataforma de Inovação. |
| Startups integrantes da Aliança Industrial | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender o Marco legal das startups com declaração de ROB anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) referente ao exercício do ano de 2023, assinada por um contador ou representante legal da empresa. ▪ Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com menos de 10 (dez) anos de existência. ▪ Ser Empresa de Base Tecnológica (EBT) que tenha a inovação tecnológica nos fundamentos de sua estratégia competitiva. ▪ Apresentar Carta de Manifestação de interesse de Startups. ▪ As startups não possuem restrição de CNAE para comporem a Aliança Industrial. |
| Outras empresas da cadeia automotiva | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Possuir CNAE industrial (principal ou secundário). ▪ Pertença ao setor de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, e tenha CNAE primário ou secundário de 5 a 33, 62.01-5 e 62.03-1. |

9. DURAÇÃO DO PROJETO

9.1. A duração máxima do desenvolvimento no Projeto Estruturante, será de até 36 (trinta e seis) meses. Em casos excepcionais e mediante justificativa técnica a ser analisada pelas coordenadoras, é possível, se aprovada, prorrogação por mais 12 (doze) meses, sem possibilidade de nova prorrogação.

10. CRONOGRAMA

Esta chamada de Projetos Estruturantes será realizada conforme as seguintes etapas descritas na Tabela 7:

Tabela 7. Cronograma de ações da chamada de Projetos Estruturantes entre FUNDEP e SENAI.

| # | Ação | Descrição | Datas |
|---|------------------------------------|--|---|
| 1 | Publicação da chamada | Publicação do regimento da chamada da categoria ROTA 2030 – PROJETOS ESTRUTURANTES COM FUNDEP E SENAI na Plataforma Inovação para a Indústria, juntamente com seus Anexos e Modelos para download nos sites da FUNDEP e da Plataforma de Inovação para a Indústria . | 24/07/2024 |
| 2 | Submissão das propostas | Submissão das propostas de projetos estruturantes na seção de submissão de propostas na Plataforma Inovação para a Indústria . | De 11/09/2024 a 19/09/2024 até às 18 hrs |
| 3 | Avaliação | Avaliação das propostas de projetos estruturantes pelas coordenadoras e pela Comissão de Avaliação <i>Ad Hoc</i> . | De 23/09/2024 a 18/10/2024 |
| 4 | 1ª Reunião dos Comitês Consultivos | Reunião conjunta dos Comitês Consultivos dos Programas Prioritários de cada coordenadora para avaliação da pertinência das temáticas e validação do resultado preliminar da avaliação das propostas de projetos estruturantes. | Entre 21/10/2024 e 25/10/2024 |
| 5 | Divulgação do resultado preliminar | Divulgação do resultado preliminar da avaliação das propostas dos projetos estruturantes por meio da aba “Resultados” nos sites da Plataforma Inovação para a Indústria e da FUNDEP . | 28/10/2024 |
| 6 | Interposição de recursos | Interposição de recursos sobre o resultado preliminar da avaliação das propostas dos projetos estruturantes, conforme item 11.4. Interposição de recursos desta chamada. | Até 05/11/2024, até às 18 hrs |
| 7 | Análise dos recursos | Análise , pela Comissão de Avaliação <i>Ad Hoc</i> e pelas coordenadoras dos recursos sobre o resultado preliminar da avaliação dos projetos estruturantes. | De 06/11/2024 a 20/11/2024 |
| 8 | 2ª Reunião dos Comitês Consultivos | Reunião conjunta dos Comitês Consultivos dos Programas Prioritários de cada coordenadora para validar o resultado final após recursos. | Entre 21/11/2024 e 28/11/2024 |
| 9 | Divulgação do resultado final | Divulgação do resultado final após a fase recursal por meio da aba “Resultados” nos sites da Plataforma Inovação para a Indústria e da FUNDEP , com indicação dos projetos estruturantes | Até 02/12/2024 |

| | | | |
|----|--------------------|--|-----------------------------------|
| | | aprovados nesta chamada. | |
| 10 | Contratação | Contratação referente às macroetapas do projeto estruturante sob responsabilidade de cada coordenadora. As regras de contratação podem ser consultadas no item 11.5 Contratação desta chamada. | De 03/12/2024 a 30/04/2025 |

11. COMO PARTICIPAR – ETAPAS

11.1. O processo de avaliação e aprovação de propostas de Projetos Estruturantes tem suas etapas descritas no item **10. CRONOGRAMA**.

As atividades que demandam ação dos proponentes estão listadas e detalhadas a seguir:

11.1. Inscrição da proposta de Projeto Estruturante

11.1.1. A Aliança Industrial deve elaborar “Proposta de Projeto Estruturante” e “Carta de Intenção com Proposta de Aliança Industrial e Orçamento Resumido” conforme modelos disponíveis na [Plataforma Inovação para a Indústria](#).

11.1.2. Uma das empresas elegíveis da cadeia automotiva integrante da Aliança Industrial assume a função de “empresa proponente” para cadastrar a proposta de projeto estruturante na Plataforma de Inovação para a Indústria por meio do preenchimento do formulário e anexando todos os documentos obrigatórios listados a seguir, conforme modelos disponíveis na [Plataforma Inovação para a Indústria](#).

11.1.3. São documentos obrigatórios para submissão da proposta de projeto estruturante:

- A) Proposta de Projeto Estruturante com indicação de temática adotada, conforme tabela 1 desta chamada.
- B) Plano de negócio, conforme modelo disponível na Plataforma de Inovação.
- C) Carta de Intenção com Proposta de Aliança Industrial e Orçamento Resumido com os valores de contrapartida a ser aportada (econômica ou financeira) e com os recursos do ROTA 2030 a serem disponibilizados por cada coordenadora por macroetapa, contendo a assinatura de um representante de cada integrante da Aliança Industrial.
- D) Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os integrantes que compõem a Aliança Industrial, comprovando que estão em situação ativa e possuem CNAE industrial conforme Tabela 6 desta chamada.
- E) Para as empresas da Aliança, declaração de ROB anual superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), referente ao exercício do ano de 2023, assinada por um contador ou representante legal da empresa.
- F) Para as startups, declaração de ROB anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) referente ao exercício do ano de 2023, assinada por um contador ou representante legal da empresa.
- G) Carta de manifestação de interesse de Startups seguindo orientações disponíveis na “Plataforma Inovação para a Indústria”.
- H) Carta de anuência das empresas parceiras indicadas pela Aliança conforme modelo disponível na plataforma de inovação.
- I) Documentos relacionados a contratação das macroetapas da Fundep (“Equipe, Cronograma e Orçamento”, “Termo de adesão”, “Plano de trabalho Bolsista” e

“Declaração de não parentesco”) de acordo com os modelos disponíveis na Plataforma de Inovação para a Indústria.

- J) Documento comprobatório indicando que o projeto foi apresentado para as associações do setor automotivo (Ex: Sindipeças e/ou ANFAVEA), podendo ser ata de reunião assinada e/ou declaração da associação assinada.

11.2. Avaliação - Submissão para avaliação e verificação da proposta de projeto estruturante

11.2.1. Por meio da Plataforma de Inovação para a Indústria, a empresa proponente submete a proposta de Projeto Estruturante para o status de avaliação dos requisitos.

11.2.3. As propostas de projeto estruturante são encaminhadas para verificação de formalidade e avaliação técnica, realizadas conforme segue:

A) ANÁLISE DE FORMALIDADES: as coordenadoras realizarão a verificação de formalidades, de caráter eliminatório, aferindo o cumprimento dos requisitos previstos nesta chamada pública, dentre os quais incluem-se os requisitos a seguir:

- Composição da Aliança seguindo os critérios do item **4. PÚBLICO-ALVO** desta chamada.
- Proposta de Projeto Estruturante preenchida na totalidade e conforme regramento desta chamada pública.
- Carta de Intenção com a proposta de Aliança Industrial e orçamento resumido preenchidos na totalidade e conforme regramento desta chamada pública.
- Situação ativa no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) contendo CNAE industrial conforme Tabela 6 desta chamada de todos os participantes da Aliança Industrial.
- Para as empresas da Aliança, declaração de ROB anual superior a R\$ 90 milhões, referente ao exercício do ano de 2023, assinada por um contador ou representante legal da empresa.
- Para as startups, declaração de ROB anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) referente ao exercício do ano de 2023, assinada por um contador ou representante legal da empresa.
- Carta de manifestação de interesse de Startups.
- Carta de anuência das empresas parceiras indicadas pela Aliança.
- Documento comprobatório indicando que o projeto foi apresentado para as associações do setor automotivo.
- Documentos relacionados a contratação das macroetapas da Fundep (“Equipe, Cronograma e Orçamento”, “Termo de adesão”, “Plano de trabalho Bolsista” e “Declaração de não parentesco”) de acordo com os modelos disponíveis na Plataforma de Inovação para a Indústria.

B) ANÁLISE TÉCNICA: a Comissão de Avaliação *Ad Hoc* realizará a avaliação técnica, de caráter eliminatório e classificatório, conforme requisitos do documento “Avaliação de Mérito das Propostas” disponibilizados na [Plataforma Inovação para a Indústria](#).

11.2.4. Os projetos serão avaliados em uma escala de pontuação de 1,0 a 5,0, conforme disposto no documento “Avaliação de Mérito das Propostas”, disponível na Plataforma de

Inovação. Projetos que receberem uma pontuação inferior a 3,0 não poderão ser contemplados com o recurso disponibilizado nesta chamada.

11.2.4.1. A classificação das propostas será realizada de maneira individualizada para cada projeto estruturante levando em consideração os Programas Prioritários da **FUNDEP**. Dessa forma, serão financiados aqueles projetos que tiverem as melhores classificações dentre as temáticas especificadas para cada um dos Programas Prioritários da **FUNDEP**, conforme discriminado na Tabela 1, respeitando o limite e a proporcionalidade de recurso estipulado nesta chamada. A título de exemplo, um projeto que se enquadra das temáticas estipuladas para o Programa Prioritário “Ferramentarias Brasileiras Mais Competitivas”, respeitando a proporcionalidade de recursos, poderá solicitar até R\$ 4.000.000,00 à **FUNDEP** (35%) e até R\$ 7.428.571,43 ao **SENAI** (65%), totalizando um projeto de R\$ 11.428.571,43 considerando recursos do ROTA 2030.

11.2.5. Durante a etapa de verificação de formalidades e avaliação técnica poderá ser solicitada a readequação de pontos indicados, caso necessário, que precisará ser atendida no prazo indicado na solicitação, sob pena de eliminação da proposta de projeto.

11.2.6. A solicitação de readequação será encaminhada para a empresa proponente e para a ICT coordenadora.

11.3. Avaliação - Apresentação online do projeto submetido pela aliança candidata

11.3.1. Durante o período de avaliação, o projeto deverá ser apresentado pela Aliança candidata em um encontro virtual.

11.3.2. A data e o horário do encontro virtual serão informados pelas coordenadoras **SENAI** e **FUNDEP**.

11.3.3. O encontro será direcionado aos especialistas do **SENAI**, **FUNDEP** e à Comissão de Avaliação *Ad Hoc* que participará de maneira anônima. Para estas apresentações, será concedido um intervalo de tempo de 30 (trinta) minutos para a exposição técnica, seguido de um período adicional de 30 (trinta) minutos para perguntas e respostas.

11.4. Interposição de recursos

11.4.1. Após a divulgação do resultado preliminar, a empresa proponente, em nome da Aliança Industrial, que discordar do resultado preliminar, pode fazer interposição de recursos, conforme prazo previsto no item **10. CRONOGRAMA**.

11.4.2. O modelo de interposição de recursos está disponível no site da [Plataforma Inovação para a Indústria](#), que deverá ser encaminhado para o e-mail: equipeinovacao@senaicni.com.br com cópia para chamadas@fundep.com.br.

11.5. Contratação

11.5.1. Realizada a divulgação do resultado final, após a fase recursal, a contratação referente às macroetapas do projeto estruturante sob responsabilidade da coordenadora **FUNDEP** deve seguir as orientações contidas no **Anexo A**, bem como o Manual de Operações disponível no site da [FUNDEP](#).

11.5.2. A contratação referente às macroetapas do projeto estruturante sob responsabilidade da coordenadora **SENAI** deve seguir o item 11 do regulamento geral da Plataforma Inovação para Indústria, com as seguintes características:

- A) Será realizado um Acordo de Cooperação Técnico-Financeiro único, de consenso entre todos os integrantes da Aliança Industrial, com a assinatura de todas as empresas, ICT ou Instituto SENAI de Inovação coordenador, Universidade e startup, quando houver.
- B) Serão aceitas assinaturas eletrônicas que permitam identificar quem está assinando e anexam ou associam seus dados a outros dados em formato eletrônico.
- C) Na eventualidade da desistência de integrantes da Aliança Industrial contratarem ou darem continuidade à execução do Acordo de Cooperação Técnico-Financeiro, é necessário manter a composição da Aliança Industrial compromissada com o atendimento do item 4. **PÚBLICO-ALVO** e compromissada com o aporte da contrapartida, podendo ser incluídas novas empresas ou outra empresa integrante da Aliança desde que a contrapartida aprovada seja garantida.
- D) Não sendo possível realizar o previsto no subitem anterior, os recursos do ROTA 2030 previstos nas macroetapas sob coordenação do SENAI serão proporcionalmente reduzidos.

11.5.3. A execução do Projeto Estruturante terá necessariamente início concomitante nas macroetapas sob responsabilidade das coordenadoras, após firmados instrumentos jurídicos e autorizações necessárias.

11.6. Operação e execução (manual de operação prático)

11.6.1. A operação e execução referente às macroetapas do projeto estruturante sob responsabilidade da coordenadora **FUNDEP** deve seguir o Manual de Operações disponível no site da [FUNDEP](#).

11.6.2. A operação e execução referente às macroetapas do projeto estruturante sob responsabilidade do coordenador **SENAI** deve seguir o Manual disponível na biblioteca do [SGF](#).

11.6.3. Os Comitês Consultivos dos Programas Prioritários de cada coordenadora receberão relatório de status das macroetapas e do projeto estruturante como um todo, esclarecimentos solicitados e, quando necessário, serão consultados sobre decisões de gestão.

11.6.4. A proposta deverá apresentar a estrutura de pessoas e processos que garantirão a gestão integrada e acompanhamento do projeto estruturante como um todo.

12. SIGILO

12.1. A **FUNDEP** e o **SENAI** se reservam ao direito de divulgar as informações da proposta, tais como: o título das propostas, nomes dos coordenadores, empresas e ICTs, assim como os respectivos valores aportados por cada instituição, na ocasião da publicação dos resultados. As demais informações e arquivos submetidos serão mantidos sob sigilo, sendo compartilhados apenas com a equipe técnica responsável pela avaliação e quando solicitados em auditorias externas e órgãos de controle.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº

13.709/2018), Lei de Programa de Computador (Lei nº 9.609/1998), Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), e Lei de Topografias de Circuitos Integrados (Lei nº 11.484/2007).

13.2. A ICT ou Universidade coordenadora comunicará à **FUNDEP** e ao **SENAI** os resultados alcançados pelos projetos estruturantes apoiados, passíveis de proteção legal ou de licenciamento de terceiros, assim como os registros efetuados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e registrados no Sistema de Gestão de Capital Intelectual e Infraestrutura do SENAI Departamento Nacional (SGCII).

13.3. A propriedade intelectual relativa ao projeto estruturante será definida levando em consideração:

A) Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de uma empresa, ICT ou Universidade que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário;

B) Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade intelectual destinada exclusivamente à(s) ICT(s) ou Universidades ou compartilhada entre as empresas, ICT(s) ou Universidades, conforme decidido entre as partes;

C) Caso a(s) empresa(s) manifeste(m) o interesse de exercer o direito de preferência no licenciamento exclusivo da propriedade intelectual em até 180 (cento e oitenta) dias após a finalização do projeto estruturante, poderá explorar comercialmente a propriedade intelectual licenciada por até 24 (vinte e quatro) meses.

C.1) A forma adequada de remuneração às ICTs e empresas detentoras da propriedade intelectual deverá ser pactuada em instrumento jurídico específico, indicando as condições para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura obtida no desenvolvimento do Projeto.

C.2) Findo o prazo de exploração, o objeto poderá ser licenciado a outras instituições, independente da aprovação Aliança.

14. PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E DIVULGAÇÃO

14.1. A **FUNDEP** e o **SENAI** se reservam no direito de divulgar cursos, eventos e resultados advindos dos projetos estruturantes selecionados por meio da presente chamada pública.

14.2. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa, incluindo publicações em conferências e eventos de relevância nacional ou internacional do setor automotivo, apoiados por esta chamada pública, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da **FUNDEP**, do **SENAI** e de outros agentes financeiros

14.3. Para as macroetapas sobre responsabilidade da coordenadora **FUNDEP**, os custos de publicações científicas e viagens para eventos devem ser previstos na proposta.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão avaliados e deliberados pelas coordenadoras **FUNDEP** e **SENAI**, em conjunto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nas macroetapas dos projetos estruturantes sob responsabilidade da coordenadora **FUNDEP**, aplicam-se integralmente os termos e condições apresentados no manual de operações disponível no site da [FUNDEP](#).

16.2. Nas macroetapas dos projetos estruturantes sob responsabilidade da coordenadora **SENAI**, aplicam-se integralmente os termos e condições do Regulamento Geral da Plataforma Inovação para Indústria, naquilo que não foi excepcionado nesta chamada.

16.3. As Coordenadoras poderão exercer a qualquer tempo, ainda que iniciada a execução, poder de veto de início ou continuidade do Projeto Estruturante, na hipótese de caracterização de desatendimento dos requisitos obrigatórios, do presente regulamento, mediante confirmação do veto pelos Comitês Consultivos das coordenadoras.

16.4. Os instrumentos jurídicos firmados pelos integrantes da Aliança Industrial devem seguir o regulamento específico de cada uma das coordenadoras, **FUNDEP** ou **SENAI**.

16.5. Esta chamada pública pode ser cancelada a qualquer momento de comum acordo entre as coordenadoras.

ANEXO A

ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DAS MACROETAPAS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDEP

1. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E EQUIPE

É vedada a participação de membros da Coordenação Técnica dos Programas Prioritários, bem como a seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, na Chamada Pública para Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no âmbito de Projetos Estruturantes para a cadeia automotiva do Programa Rota 2030.

1.1. Coordenador Geral

A governança do projeto, nas macroetapas dos projetos estruturantes sob responsabilidade da coordenadora **FUNDEP**, deve realizar-se por meio de um coordenador geral, vinculado à ICT proponente, que realiza o papel de gestor do projeto, com atribuições técnicas e administrativas. É de sua responsabilidade fazer a interlocução com a **FUNDEP** e com o Conselho Técnico.

O coordenador geral deverá ter título de doutor; experiência demonstrada, por meio de súmula curricular, na gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento no campo de conhecimento da proposta, e ter vínculo empregatício ou funcional com a ICT proponente do projeto. O credenciamento em programa de pós-graduação na instituição não se confunde com vínculo empregatício e nem dispensa esse requisito.

O Coordenador será responsável por:

- Solicitar, obter e garantir todas as autorizações legais e exigíveis para execução da proposta;
- Coordenar a equipe do projeto.

O pesquisador que atualmente desempenha a função de Coordenador Geral em um projeto de pesquisa aprovado em chamadas anteriores do programa Rota 2030 financiado pela **FUNDEP** será considerado inelegível para a mesma posição, caso haja pendências nas entregas dos projetos em andamento ou finalizados até a data limite de submissão de propostas (conforme descrito no item 10. CRONOGRAMA). Tais pendências incluem atrasos na entrega de relatórios técnicos parciais e/ou finais, bem como na prestação de contas parciais e/ou final relacionadas ao apoio econômico e/ou financeiro.

1.2. Coordenador Associado

O coordenador associado deve ter vínculo empregatício com as organizações associadas, formação de nível superior, além de experiência profissional na área da proposta. É responsável pela coordenação operacional, no âmbito do projeto, devendo auxiliar o coordenador geral na articulação de atividades.

1.3. Equipe

As equipes dos projetos, inclusive os coordenadores, devem ser constituídas por docentes, discentes, pesquisadores e técnicos vinculados a ICTs e profissionais de empresas e organizações do setor produtivo, cuja missão esteja associada às áreas da pesquisa proposta e que, de forma articulada, desenvolvam projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (i.e.,

melhoria tecnológica, incremental e/ou metodológica) no campo dos eixos e temas desta chamada.

Os orientadores dos bolsistas de mestrado e doutorado devem compor o quadro de pesquisadores do projeto.

Possíveis alterações de equipe em propostas aprovadas serão efetuadas apenas após o início da execução do projeto. Cabe à **FUNDEP**, mediante consulta ao Conselho Técnico, acatar ou não a substituição, sob pena de encerramento do projeto e rescisão do acordo.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Diretrizes Orçamentárias

Cabe à equipe responsável pelo projeto zelar pelo bom uso dos recursos financeiros e econômicos aportados, que devem ser utilizados exclusivamente para a realização do projeto de cooperação entre as instituições de acordo com as diretrizes orçamentárias.

As aquisições e contratações realizadas nos projetos aprovados nesta chamada devem obedecer às diretrizes de compra apresentadas no manual de operações e pactuadas no acordo de parceria a ser estabelecido entre os parceiros.

É necessário que as propostas participantes desta chamada sigam rigorosamente as diretrizes orçamentárias:

- A) Os valores das contrapartidas financeiras e/ou econômicas precisam ser demonstrados na planilha orçamentária e comprovados nas prestações de contas do projeto. Os cálculos de contrapartida devem seguir a metodologia descrita no manual de operações;
- B) Empresas que não dispõem de contrapartida econômica ou financeira podem demonstrar o apoio à proposta por meio de declaração de simples anuência;
- C) Bolsas financiadas diretamente por ICTs e empresas participantes podem compor a contrapartida econômica das respectivas instituições. Bolsas de outras agências de fomento ou fontes de recursos não podem compor a contrapartida econômica;
- D) Os dispêndios com investimentos na rubrica de material permanente não podem ultrapassar 40% do total de recursos financeiros aportados pela **FUNDEP**;
- E) O pagamento de custos administrativos de gestão e taxas de ressarcimento por utilização de infraestrutura pelas ICTs são limitados a 5% do total de recursos financeiros totais do projeto;
- F) A **FUNDEP** fará o aporte de recursos em duas parcelas. A primeira será transferida em até 30 dias após o início do projeto. A segunda parcela está condicionada à aprovação dos relatórios técnicos e aprovação da prestação de contas que comprove que ao menos 80% do primeiro aporte foi gasto;
- G) As ICTs e as empresas parceiras não podem ser remuneradas como prestadoras de serviços de terceiros.

2.2. Itens Financiáveis

O orçamento da proposta deve ser apresentado na planilha orçamentária e justificado na seção de metodologia do plano de trabalho, especificamente nos termos dos objetivos da pesquisa. São financiáveis os itens:

- A) Material permanente adquirido no país ou importado;

- B) Equipamentos de infraestrutura básica de informática (computadores, monitores, impressoras, acessórios, cabos e outros destinados a equipar laboratórios das ICTs envolvidas) que sejam fundamentalmente necessários à execução do projeto.
- C) Material de consumo adquirido no país ou importado;
- D) Serviços de terceiros de pessoa física e jurídica nacionais;
- E) Despesas acessórias de importação;
- F) Despesas de mão de obra CLT (salário e encargos) referentes à participação dos pesquisadores e técnicos necessários para a execução do projeto, em valor integral (quando de dedicação exclusiva) ou proporcional ao número de horas comprovadamente dedicadas ao projeto (de acordo com os valores previstos no manual de operações e anexos);
- G) Despesas de transporte e diárias para atividades diretamente ligadas à realização da pesquisa proposta, inclusive para visitas de pesquisadores visitantes;
- H) Bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado;
- I) Bolsa de estímulo à inovação, pós-doutorado e coordenadores;
- J) Pagamento de custos administrativos de gestão e taxas de ressarcimento por utilização de infraestrutura, limitados a 5% do total de recursos financeiros totais do projeto;
- K) Reformas, adequações de espaço físico e instalações especiais que sejam fundamentalmente necessárias à instalação de equipamentos adquiridos com recursos do projeto;

Não poderá ser concedida, simultaneamente, mais de uma bolsa por pessoa nos projetos financiados pelo Programa Rota 2030, caso o valor da somatória das bolsas concedidas concomitantemente ultrapasse o teto estipulado no Manual de Operações. Caso o participante integre mais de uma proposta aprovada no resultado preliminar da Chamada, ainda que em modalidades distintas, e o somatório das bolsas ultrapasse o valor do teto, os coordenadores deverão apresentar recurso e adequar os custos das bolsas ao limite estabelecido. Ainda, caso o participante tenha funções distintas em projetos em execução, será considerado o teto da modalidade cuja bolsa seja de maior valor.

A solicitação de aquisição de itens de consumo, material permanente e serviço de terceiros cujo valor unitário ou o total de um mesmo item supere R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deve ser acompanhada de ao menos uma cotação de preço de fornecedor ou representante autorizado.

2.3. Itens Não Financiáveis

Serão vedados os seguintes itens de despesas:

- A) Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares;
- B) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- C) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição solicitante ou parceira para fins de gestão, multas, juros ou correção monetária;
- D) Despesas com publicidade, exceto publicações científicas;
- E) Compras de mobília (mesas, bancadas, cadeiras e afins);
- F) Itens não previstos nesta chamada, a menos que aprovados em caráter de exceção pela **FUNDEP**.

2.4. Contrapartidas e Apoio Técnico

Contrapartida financeira é o aporte de capital em moeda local, a ser depositado em conta corrente específica do projeto, sob responsabilidade das ICT proponentes e associadas, sob gestão das fundações de apoio.

Contrapartida econômica são contribuições não financeiras cedidas pelas empresas e/ou ICTs proponentes e associadas para o projeto em forma de materiais de consumo, serviços, diárias e passagens, horas-máquina de equipamentos, horas-homem de equipe própria etc., desde que dispense pagamentos e reembolsos em capital. Os valores correspondentes à contrapartida econômica deverão ser discriminados no orçamento apresentado na proposta. Poderão ser contabilizados como contrapartida econômica quaisquer recursos utilizados no projeto que sejam listados como itens financiáveis ou não financiáveis, que serão aferidos na prestação de contas. Não serão contabilizados como contrapartida econômica descontos ou doações de empresas prestadoras de serviços, assim como não será permitido o repasse de recursos financeiros às empresas parceiras. A forma de cálculo das contrapartidas econômicas deve obedecer às diretrizes do manual de operações.

Apoio técnico são contribuições realizadas por parceiros e não contabilizadas nem comprovadas em prestação de contas, podendo referir-se a mão-de-obra, uso de equipamentos, uso de espaços físicos (salas de aula, laboratórios, auditórios etc.), despesas com publicidade etc. Para demonstrar apoio técnico a instituição apresenta uma carta de anuência no processo de submissão da proposta

3. CONTRATAÇÕES

O acordo de parceria deverá ser firmado entre a **FUNDEP**, ICT proponente, ICTs associadas e fundação(ões) de apoio, determinando as responsabilidades de cada partícipe com as atividades previstas, o cronograma de desembolso e as cláusulas sobre propriedade intelectual. O plano do projeto de pesquisa, contendo o descritivo das atividades, será anexado ao acordo de parceria.

O financiamento da **FUNDEP** será direcionado à(s) fundação(ões) de apoio indicada(s) no acordo de parceria.

O recurso deve ser depositado em conta para uso exclusivo do projeto, em nome da instituição responsável pela gestão do recurso. As instruções a respeito da abertura da conta e execução do recurso estão disponíveis no [manual de operações da FUNDEP](#).

Não será realizado aporte financeiro pela **FUNDEP** fora do período de vigência do acordo de parceria. A execução física e financeira das ações deve ser finalizada dentro do período de vigência do projeto.

Na fase de assinatura dos acordos de parceria é necessária a apresentação dos seguintes documentos dos parceiros:

- A) Contrato social/estatuto e nomeação dos representantes legais de todos os parceiros, bem como procuração, caso a assinatura seja realizada por procurador;
- B) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, a saber:
 - i) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - ii) Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei nº 12.440/2011;
- iv) CPF, identidade e comprovante de endereço do (s) representante (s) legais das instituições.

